



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 712 de 28 de junho de 2021.

Em 14 de junho de 2021, o Sr. Prefeito Municipal assinou a presente Lei no quadro de assinaturas da Prefeitura Municipal de Queluzito.

Ratifica o protocolo de intenções e suas alterações da Prefeitura Municipal de Queluzito com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB Zona da Mata e das outras providências.

O povo do Município de Queluzito por seus representantes eleitos pelo Poder Executivo Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB Zona da Mata, anexos I, II e III, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2.º Em cumprimento do disposto no art. 1.º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado do CISAB Zona da Mata.

Art. 3.º Fica o Município de Queluzito autorizado a desenvolver com o CISAB-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, sendo delegada função de regulação e fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento ao CISAB-ZM até que seja criada a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Agências, nos termos do art. 8.º da Lei Federal nº 14.457/2017.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 28 de junho de 2021.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal